



Dispõe sobre à realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal e o reforço dessas informações nas Unidades de Saúde Básica (UBS's) e nos Hospitais-Maternidades do Município de Teresina, nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal e o reforço dessas informações nas Unidades de Saúde Básica (UBS's) e nos Hospitais-Maternidades do Município de Teresina, nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde que realizam consultas de pré-natal deverão organizar curso simplificado de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, com foco na primeira infância, a ser ministrado para as pacientes grávidas atendidas.

§ 1º O curso referido no art. 1º deverá contemplar, entre outros temas relevantes:

I - manobra para desobstrução de vias aéreas;

II - prevenção de morte súbita do lactente;

III - segurança no transporte de crianças;

IV - prevenção de afogamentos.

§ 2º Na regulamentação desta Lei, poderão ser acrescentados outros temas, com base na epidemiologia relativa à agravos evitáveis da primeira infância.

§ 3º Preferencialmente, deverão participar do curso referido ambos os genitores e/ou responsáveis legais da criança recém-nascida.

§ 4º O curso poderá ser substituído por orientações impressas à critério de conveniência e oportunidade do órgão de saúde, obedecidas as diretrizes estabelecidas no § 1º deste artigo.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde habilitados para a realização de partos deverão apresentar aos pais dos recém-nascidos informações básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes com foco na primeira infância, na forma do regulamento.



§ 1º Os temas a serem abordados serão os mesmos listados no § 1º do art. 2º desta Lei, além de outros que sejam definidos no regulamento.

§ 2º O treinamento que trata a Lei poderá ser realizado individualmente ou em turma.

§ 3º Os estabelecimentos referidos na presente Lei deverão entregar, no momento da alta hospitalar, documento reforçando as informações de primeiros socorros e prevenção de acidentes que foram apresentadas durante a internação.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde que realizam a primeira consulta e o acompanhamento da criança após a alta da maternidade deverão reforçar para os pais ou responsáveis as informações referidas no caput deste artigo.

§ 5º As unidades de saúde, hospitais e demais estabelecimentos de saúde deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

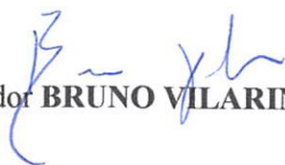
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de agosto de 2023.


Vereador **BRUNO VILARINHO**



1. The purpose of this report is to provide a detailed description of the land area described in the title of this report.

2. The land area described in this report is located in the State of California.

3. The land area described in this report is owned by the United States of America.

4. The land area described in this report is located in the County of Los Angeles.

5. The land area described in this report is located in the City of Los Angeles.

6. The land area described in this report is located in the City of Los Angeles.

7. The land area described in this report is located in the City of Los Angeles.

8. The land area described in this report is located in the City of Los Angeles.

9. The land area described in this report is located in the City of Los Angeles.

10. The land area described in this report is located in the City of Los Angeles.

11. The land area described in this report is located in the City of Los Angeles.



JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa à realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal e o reforço dessas informações nas Unidades de Saúde Básica (UBS's) e nos Hospitais-Maternidades do Município de Teresina, nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida.

De acordo com dados da SBPA- Sociedade Brasileira de Pediatria, uma das principais causas de morte em bebês recém-nascidos e ainda nos primeiros 12 meses de vida é a asfixia, principalmente causada pelo regurgitamento do leite materno.

A sufocação ou engasgamento ocupa o terceiro lugar no ranking de mortes de crianças vítimas de acidentes no Brasil e representa a primeira causa em situações de crianças com até um ano de idade. Segundo dados da ONG Criança Segura, todos os anos no Brasil, mais de 700 crianças morrem vítimas de sufocações ou engasgamento.

Entretanto, as mortes diárias de crianças pequenas podem ser evitadas com medidas simples de prevenção, ou de primeiros socorros, aplicadas, inclusive, por pessoas que não são da área da saúde. No caso do engasgamento, por exemplo, a manobra de Heimlich pode ser ensinada e aplicada sem dificuldade. Na prevenção da morte súbita, apenas a informação sobre a forma e local de dormir do recém-nascido já evitaria grande parte dos eventos.

Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende estabelecer uma política de educação voltada para a prevenção e primeiros socorros dos agravos evitáveis da primeira infância. Durante o pré-natal, seria feito um curso, com a participação de ambos genitores, quando possível. Além disso, ainda na maternidade e posteriormente nas consultas de seguimento do bebê — Puericultura — seriam realizados reforços das principais informações de prevenção, criando-se, assim, diversas oportunidades para a preparação dos responsáveis acerca da segurança das crianças.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos meus demais, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Teresina (PI), ____ de agosto de 2023.

Vereador  **BRUNO VILARINHO**



LAND ACQUISITION

The purpose of this report is to provide information regarding the acquisition of land for the proposed project. The report includes a description of the land, the proposed project, and the estimated cost of acquisition.

The land is located in the State of California, and is currently owned by the State of California. The proposed project is a new road, and the estimated cost of acquisition is \$1,000,000.

The acquisition of the land is necessary for the proposed project, and the estimated cost of acquisition is \$1,000,000. The acquisition of the land is necessary for the proposed project, and the estimated cost of acquisition is \$1,000,000.

The acquisition of the land is necessary for the proposed project, and the estimated cost of acquisition is \$1,000,000. The acquisition of the land is necessary for the proposed project, and the estimated cost of acquisition is \$1,000,000.

The acquisition of the land is necessary for the proposed project, and the estimated cost of acquisition is \$1,000,000. The acquisition of the land is necessary for the proposed project, and the estimated cost of acquisition is \$1,000,000.

The acquisition of the land is necessary for the proposed project, and the estimated cost of acquisition is \$1,000,000. The acquisition of the land is necessary for the proposed project, and the estimated cost of acquisition is \$1,000,000.

Very truly yours,
[Signature]

Special Agent in Charge